



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE  
Campus Campos Centro  
RUA DOUTOR SIQUEIRA, 273, PARQUE DOM BOSCO, CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ, CEP 28030130  
Fone: (22) 2726-2903, (22) 2726-2906

**PORTARIA 11/2025 - DGCCENTRO/IFFLU, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CAMPOS CENTRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, designado pela Portaria IFFLU Nº 304, de 12 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União no dia 15 de abril de 2024, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria REIT/IFFLU Nº 963, de 4 de outubro de 2023.

**CONSIDERANDO:**

- A reunião Ordinária do Conselho de Campus do IFFluminense *Campus Campos Centro*, realizada na sala Rubens Moll, no dia 29 de janeiro de 2025;
- A RECOMENDAÇÃO 3/2025 - DGCCENTRO/IFFLU, de 29 de janeiro de 2025 .

**RESOLVE:**

Art. 1º APPROVAR o Regulamento de ações a serem adotadas em caso de falecimento de integrantes da comunidade acadêmica do *Campus Campos Centro* do Instituto Federal Fluminense.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Augusto Sanguedo Boynard (269341)  
Diretor-Geral do *Campus Campos Centro*

**Documentos Anexados:**

- **Anexo #1.** Regulamento de ações a serem adotadas em caso de falecimento de integrante da comunidade acadêmica do Campus Campos Centro. (anexado em 13/02/2025 15:45:22)

Documento assinado eletronicamente por:

- Carlos Augusto Sanguedo Boynard, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - DGCCENTRO, DIRETORIA GERAL DO CAMPUS CAMPOS CENTRO, em 13/02/2025 15:56:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 620170  
Código de Autenticação: acd568d718



Regulamento de ações a serem adotadas em caso de falecimento de integrante da comunidade acadêmica do *Campus Campos Centro*.

## CAPÍTULO I

### DO OBJETIVO

Art. 1º Esta portaria estabelece o fluxo de ações a serem adotadas pelo Instituto Federal Fluminense *Campus Campos Centro* em caso de falecimento de colaboradores, servidores ativos, aposentados ou estudantes, assegurando o devido suporte à comunidade acadêmica e à família enlutada, bem como a organização das atividades no *campus* durante o período de luto.

## CAPÍTULO II

### DA NOTIFICAÇÃO OFICIAL

Art. 2º Ao receber a notícia do falecimento, a Diretoria de Gestão de Pessoas, no caso de servidores, a Chefia de Gabinete, no caso de colaboradores ou a Coordenação de Apoio ao Estudante em ação conjunta com a diretoria responsável, no caso de estudantes, deverá imediatamente verificar a veracidade da informação e, após confirmação, comunicar prontamente à Direção-Geral do *campus*.

§ 1º A comunicação oficial à comunidade acadêmica através das Redes Sociais e do Portal do *campus* será realizada pela Assessoria de Comunicação, após autorização da Direção-Geral.

§ 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas enviará e-mail com uma nota de pesar para as listas institucionais de e-mail de servidores ativos e aposentados, a Chefia de Gabinete para a lista de e-mail dos colaboradores, enquanto a Coordenação de Apoio ao Estudante em ação conjunta com a diretoria responsável o fará para os estudantes. A causa do falecimento não deverá ser especificada.

§ 3º O horário do falecimento será considerado para a organização das ações subsequentes, visando a melhor forma de acolher a comunidade acadêmica e respeitar os desejos da família.

## CAPÍTULO III

### DOS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS

Art. 3º No caso de falecimento de servidor ativo ou aposentado, a Diretoria de Gestão de Pessoas prestará o suporte necessário à família nas questões administrativas.

Art. 4º No caso de falecimento de estudantes, a Coordenação de Apoio ao Estudante em ação conjunta com a diretoria responsável, através de sua equipe multiprofissional oferecerá o suporte necessário na oferta do acolhimento aos estudantes em processo de luto e perda, direcionando-os para os serviços de atendimento.

Art. 5º No caso de falecimento de colaborador, a Chefia de Gabinete entrará em contato com a empresa prestadora de serviços contratante do colaborador falecido, solicitando que o apoio à família e os trâmites administrativos sejam observados e respeitados.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS HOMENAGENS E PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 6º A Direção-Geral, em consonância com o desejo da família, poderá organizar uma homenagem interna ao falecido, permitindo que a comunidade acadêmica expresse suas últimas homenagens.

Art. 7º Durante o período de luto, a bandeira do Instituto Federal Fluminense deverá ser hasteada a meio-mastro.

Art. 8º O *campus* também poderá enviar representantes para participar das cerimônias fúnebres, caso seja do desejo da família, como forma de prestar solidariedade e honrar a memória do falecido.

#### CAPÍTULO V

##### DO APOIO PSICOSSOCIAL

Art. 9º A equipe multiprofissional da Coordenação de Apoio ao Estudante criará estratégias específicas de cuidado para o processo de perdas e luto que envolvam estudantes, com práticas interventivas pontuais e coletivas.

Art. 10 A equipe multiprofissional da Coordenação de Apoio ao Estudante prestará suporte inicial à família, encaminhando para as redes de apoio externas, contribuindo para que os enlutados recebam o apoio necessário.

#### CAPÍTULO VI

##### DO LUTO INSTITUCIONAL E SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 11. A Direção-Geral decretará luto oficial em caso de falecimento de colaboradores, servidores ou estudantes, respeitando as seguintes diretrizes:

I. Colaborador ou Servidor Ativo: O luto poderá ser decretado por até três dias, com suspensão parcial ou total das atividades do campus.

II. Servidor Aposentado: No caso de falecimento de servidor aposentado, o luto poderá ser decretado, sem suspensão das atividades acadêmicas e administrativas do *campus*.

Homenagens e comunicações institucionais poderão ser realizadas em reconhecimento à trajetória do servidor.

III. Estudante: Em caso de falecimento de estudante, o luto será decretado por até três dias, com suspensão parcial ou total das atividades.

Art. 12. A suspensão do expediente (atividades acadêmicas e administrativas) poderá ser parcial (por um ou dois turnos) ou total (um dia inteiro), observando os seguintes parâmetros:

I. Velório no turno da manhã (dia letivo): Suspensão parcial nos turnos manhã e tarde, com retomada das atividades à noite.

II. Velório no turno da tarde (dia letivo): Suspensão total, com retomada no dia seguinte.

III. Velório no turno da noite (dia letivo): Sem suspensão de atividades, salvo em casos de mortes trágicas ou violentas e/ou em ambiente escolar. Dispensas pontuais poderão ser concedidas.

IV. Velório em dia não letivo: Sem suspensão de atividades, o luto será decretado sem impacto nas atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 13. Caso seja necessário reposição de conteúdos por parte do docente, esta deve ser pactuada com a Direção de Ensino e a Coordenação de Curso/Área.

Art. 14. A Direção-Geral do campus emitirá Portaria Oficial, decretando luto e suspensão das atividades, definindo as indicações necessárias.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

# Documento Digitalizado Público

## Regulamento de ações a serem adotadas em caso de falecimento de integrante da comunidade acadêmica do Campus Campos Centro.

**Assunto:** Regulamento de ações a serem adotadas em caso de falecimento de integrante da comunidade acadêmica do Campus Campos Centro.

**Assinado por:** -

**Tipo do Documento:** Documento

**Situação:** Finalizado

**Nível de Acesso:** Público

**Tipo do Conferência:** Documento Original